



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 10, de 14 de agosto de 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a apresentação, perante à Turma Recursal, de Pedido de Uniformização de Jurisprudência, Reclamação, Incidente de Assunção de Competência, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, bem como sobre o sobrestamento, ou não, dos processos pendentes relativos aos acórdãos hostilizados.

O desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o desembargador JONES FIGUEIREDO ALVES, presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que, conforme arts. 29, 42, 43, §1º, 48, §1º e 54, da Resolução 408, de 18 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Regimento Interno da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência), o Pedido de Uniformização de Jurisprudência, a Reclamação, o Incidente de Assunção de Competência e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas devem ser propostos diretamente perante à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência;

CONSIDERANDO a constatação da existência de duplicidade, sobretudo, de Pedido de Uniformização de Jurisprudência e de Reclamação, em razão das partes estarem ajuizando, concomitantemente, seus pedidos perante à Turma Recursal prolatora do acórdão hostilizado e perante à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência;

CONSIDERANDO a incompetência absoluta da Turma Recursal para o recebimento e processamento dos procedimentos de competência privativa da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência;

CONSIDERANDO que, conforme arts. 5º, II, 7º, X e XI, 33, IV e § 1º, 49, II, 58 e 80, §1º, da Resolução 408, de 2018, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Regimento Interno da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência), a propositura de Pedido de Uniformização de Jurisprudência, Reclamação, Incidente de Assunção de Competência e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não importa no sobrestamento automático dos processos pendentes nos quais foram proferidos os acórdãos hostilizados;

CONSIDERANDO competir exclusivamente ao Presidente, ou Relator, da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, determinar o sobrestamento dos processos pendentes que digam respeito aos acórdãos hostilizados;

CONSIDERANDO a existência de determinação de sobrestamento dos processos pendentes por relatores de Turma Recursal, em manifesta usurpação de competência da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência;

CONSIDERANDO que as secretarias dos Colégios Recursais têm, de fato, mantido sobrestados os processos pendentes nos quais foram proferidos os acórdãos hostilizados, no aguardo, sobretudo, de uma decisão final nos pedidos de uniformização de jurisprudência e nas reclamações, mesmo quando não existe expressa determinação de sobrestamento pelo Presidente, ou Relator, da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, acarretando indevida paralisação do trâmite processual e manifesto prejuízo à parte,

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Esclarecer que o Pedido de Uniformização de Jurisprudência, Reclamação, Incidente de Assunção de Competência e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas devem ser propostos diretamente perante à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, em autos próprios, por meio do Processo Judicial Eletrônico – Pje 2º grau, e não nos autos do processo no qual foi prolatado o acórdão pela turma recursal.

Art. 2º Os Pedidos de Uniformização de Jurisprudência, Reclamação, Incidente de Assunção de Competência e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas propostos nos próprios autos do processo no qual foi prolatado o acórdão hostilizado, não devem ser recebidos e processados, nem encaminhados à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência.

Parágrafo único. As secretarias dos Colégios Recursais deverão devolver, aos respectivos relatores, para retração, os autos nos quais

exista determinação de remessa para à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência.

Art. 3º A propositura de Pedido de Uniformização de Jurisprudência, Reclamação, Incidente de Assunção de Competência e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não importa o sobrestamento automático dos processos pendentes nos quais foram proferidos os acórdãos hostilizados, mas depende de expressa determinação do Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, ou do Relator.

Parágrafo único. As secretarias dos Colégios Recursais devem:

I - devolver, aos respectivos relatores, para retração, os autos nos quais exista determinação de sobrestamento dos processos pendentes;

II - após consultar a base de dados da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência (PJe 2º grau) e, constatando não existir determinação de sobrestamento dos processos pendentes pelo seu Presidente ou pelo Relator, após certificar tal circunstância nos autos, deverão dar normal andamento aos processos, e quando for o caso, certificar o respectivo trânsito em julgado, com devolução dos autos ao Juizado Especial de origem.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2020.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES  
Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência